

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 5/2022 COGEP/SAA/SE/MS

A nota técnica nº 5/2022 trata sobre a conversão do tempo de serviço exercido

Inicialmente, a referida Nota Técnica faz referência à Orientação Normativa SEGEP nº 16, de 2013, que tratou da aplicação da decisão do STF sobre a utilização dos critérios de aplicação dos mesmos critérios utilizados no Regime Geral de Previdência Social.

1 - EFEITOS DO TRABALHO EM REGIME INSALUBRE

O trabalho exercido em regime insalubre gera uma contagem especial no tempo de serviço, sendo acrescido 20% (vinte por cento) para as mulheres e 40% para os homens.

Essa contagem especial permite que mulheres e homens se aposentem com 25 anos de serviço ininterruptos nesse regime.

1.1 – APOSENTADORIA ESPECIAL (25 anos ininterruptos)

Para obter a aposentadoria especial é necessário que o trabalhador exerça seu ofício por 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos sob o regime de insalubridade.

Tal aposentadoria será calculada pela média aritmética das contribuições, não existindo, nesse caso, a paridade prevista na constituição, na forma da Orientação Normativa SEGEP nº 16, de 2013:

Art. 3º Os proventos decorrentes da aposentadoria especial não poderão ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentação, e serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês da concessão da aposentadoria, a rigor do que estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Uma vez calculada a Renda Mensal Inicial da aposentadoria, essa passa a ser corrigida, anualmente, pelos mesmos índices concedidos aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

O servidor continua com seu pagamento vinculado ao órgão de origem.

No caso dos servidores oriundos da FUNASA, temos duas situações distintas.

1.1.1 – SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO

Esse grupo de servidores possui direito à aposentadoria com paridade entre ativos e inativos, ou seja, ao aposentado desse regime são assegurados todos os reajustes e gratificações de caráter geral concedido aos ativos.

A opção pela aposentadoria especial afasta a paridade.

1.1.2 – SERVIDORES DA LEI N° 13.026/2014

Aos servidores enquadrados no RJU por força da lei n° 13.026/2014, somente é ofertada a aposentadoria pela média aritmética das contribuições, não existindo a possibilidade da aposentadoria com paridade.

Dessa forma, seja por tempo de contribuição, por idade ou pelo exercício da atividade insalubre, a fórmula de cálculo será a mesma.

1.2 – CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

A conversão do tempo especial em tempo comum é acrescentada no tempo total de contribuição, o que antecipa a aquisição do requisito “tempo de serviço”, permitindo que o servidor se aposente mais cedo.

Neste caso, o servidor converte o tempo especial em tempo comum e pode escolher a melhor forma de se aposentar.

Apenas como exemplo, um servidor que já tenha trabalhado 25 anos em regime especial, ao converter o tempo em comum ganhará 40% (10 anos) se homem ou 20% (5 anos) se mulher. Com isso atingem o tempo mínimo para a aposentadoria, ressalvadas as demais condições da Constituição Federal.

2 – CONDIÇÕES PARA A CONTAGEM OU CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL

O contido na nota técnica nº 5/2022 não alterou a Orientação Normativa SEGEP nº 16, de 2013, o que dificulta o exercício do direito, na medida em que exige a apresentação de laudos de difícil acesso aos servidores.

2.2. Na sequência, é imperioso destacar que não é o mero fato de o servidor ter percebido adicional de insalubridade que ensejará a caracterização do tempo como especial e a sua conversão em tempo comum. A conversão está umbilicalmente ligada a demonstração de atividades profissional exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do servidor, mediante laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e perfil profissiográfico previdenciário exigidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 2021, que é aplicável ao servidor público à vista da Súmula Vinculante nº 33.

Muitas das vezes, essa situação só é revertida na justiça, o que implica em demora considerável para o exercício do direito.

Nesse caso, cabe ao Departamento Jurídico dar assistência aos servidores filiados, mas o ideal é que se estabeleçam negociações com os órgãos responsáveis para facilitar o acesso aos laudos, ou mesmo afastar sua exigência.

3 – ABONO PERMANÊNCIA

Para receber o abono permanência o servidor tem que comprovar que adquiriu os requisitos para aposentadoria. Isso significa que a conversão do tempo terá que ser feita antes do requerimento de abono permanência, implicando na obtenção dos laudos.

3.1 – VINCULAÇÃO DO ABONO PERMANÊNCIA À APOSENTADORIA

Importante alertar que o recebimento do abono permanência é concedido em razão do atingimento de determinadas condições. Uma vez iniciado o seu pagamento, o servidor fica condicionado a se aposentar pela regra que lhe deu causa, mesmos que ao longo dos anos venha a obter condição mais favorável. Daí a importância de consultar um advogado, ou um especialista em previdência antes de fazer tal opção, uma vez que a aposentadoria é irretratável.

CONCLUSÃO

Essa discussão é preliminar. Todas as considerações levam em conta a situação de hoje.

Em consequência das negociações abertas com a greve, as normativas podem sofrer modificações, mas é necessária uma certa cautela ao escolher determinada condição para a aposentadoria.

A média aritmética das contribuições tende a aumentar a cada mês trabalhado, considerando que os servidores dessa categoria já conviveram com salários muito baixos no passado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022.

ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA
GERENTE JURÍDICO